



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3533/2019/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Referência: Processo nº 50501.312077/2018-94

Assunto: 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária TBP - TRIUNFO TRANSBRASILIANA - Complementar II

1. OBJETO

1.1. Esta Nota Técnica tem por objeto subsidiar a 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP, no que compete à GEFIR, do Contrato de Concessão - Edital nº 005/2007 da BR-153/SP, Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, referente as obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A, complementando as Notas Técnicas

- Nota Técnica Nº 017/2018/GEFIR/SUINF (SEI Nº 0005320), de 28/09/2018; e a

- Nota Técnica Nº 003/2019/GEFIR/SUINF - Complementar I (SEI Nº 0005358), de 28/01/2019.

1.2. Nesta nota complementar, será reavaliada a proposta de instalação de novos dispositivos de fiscalização eletrônica de velocidade na rodovia em decorrência das determinações contidas no Despacho DMV 1679285, de 18/10/2019.

2. ANÁLISE

III.B.XIV. CONTROLADORES DE VELOCIDADE

2.1. Por meio da Nota Técnica Nº 003/2019/GEFIR/SUINF - Complementar I (SEI Nº 0005358), de 28/01/2019, foi proposta a inclusão no PER de 17 equipamentos para fiscalização eletrônica de velocidade.

2.2. No entanto, em atendimento ao posicionamento exarado por meio do Despacho DMV 1679285, de 18/10/2019, sugerindo à área técnica que retire da proposta da 11ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP a inclusão das 17 (dezesete) novas unidades de monitoração eletrônica de velocidade, conforme descrição a seguir:

Quantidade de Faixas Monitoradas				
ITEM	KM	PISTA NORTE	PISTA SUL	QTD. DE FAIXAS MONITORADAS
KM 104	104	X	X	2
TREVO JOSÉ BONIFÁCIO	107	X	X	2
TREVO UBARANA	119-120	X	X	2
TREVO PROMISSÃO	161	X	X	2
TREVO GUAIÇARA	174	X		1
TREVO GETULINA	194-195	X	X	2
KM 217	217	X	X	2
KM 321	321	X	X	2
KM 341	341		X	2
TOTAL				17

Sistema integrado de registro de Velocidade Eletrônico, fixo c/LAP, vídeo Monitoramento e Sensoriamento de Tráfego.					
UF	Valor Unitário (faixa/mês) a Preços Correntes - fev/2017	Valor Unitário (faixa/mês) a Preços Iniciais - jul/2007	QTD	Total de Novos Radares s/display a PI	
				Mensal	Anual
SP	5.200,45	2.915,51	17	49.563,70	594.764,45

2.3. Conforme Despacho DMV 1679285, de 18/10/2019, os autos foram encaminhados para manifestação da Procuradoria Federal junto a ANTT para manifestação acerca do seguinte questionamento:

Dessa forma, encaminhamos os presentes autos à PF/ANTT, solicitando orientações no sentido de informar se o Parecer n. 01332/2019/PFANTT/PGF/AGU (50505.009515/2018-08) pode ser aplicado à proposta da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, especialmente no que diz respeito à necessidade de inclusão de novos equipamentos controladores de velocidade em Revisão Quinquenal, ou de demonstração de caráter excepcional ou de regime de emergência para que a inclusão possa prosseguir na Revisão Extraordinária em análise. *(adaptada)*

2.4. Em resposta a PF/ANTT se manifestou "concluindo pela aplicação do referido parecer, no sentido de que a inclusão de novas unidades de controle de velocidade deve ser feita por meio de revisão quinquenal. Uma vez que, nos termos da cláusula 6.41 do Contrato de Concessão do Edital n. 005/2007 c/c o artigo 2º-A da Resolução ANTT n. 675/04, serão consideradas para fins de revisão extraordinária somente "as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária". Situações que deveriam ter sido comprovadas nos autos".

2.5. Além disso, a Procuradoria entende que a proposta de implantação à inclusão de 17 novas unidades de controle de velocidade não atende à Resolução CONTRAN nº 396/2011.

2.6. Em vista do exposto a Diretoria DMV sugere à área técnica retire da proposta de revisão tarifária e reajuste da TBP a inclusão das 17 (dezesete) novas unidades de monitoração eletrônica de velocidade, sem prejuízo de inclusão em futura revisão quinquenal, desde que sanados os vícios formais identificados e forem obedecidas integralmente as disposições da Resolução CONTRAN nº 396/2011.

2.7. Cabe esclarecermos que nas notas anteriores (Nota Técnica Nº 017/2018/GEFIR/SUINF (SEI Nº 0005320) e na Nota Técnica Nº 003/2019/GEFIR/SUINF - Complementar I (SEI Nº 0005358), não foi proposta a inclusão do item 6.3.1.8 - Sistema de controle de Velocidade no cronograma físico-financeiro do contrato, referente a implantação dos novos equipamentos.

2.8. Assim, propõe-se a retificação da proposta de revisão tarifária com a exclusão dos custos de operação dos 17 novos radares, incluídos na proposta da presente revisão tarifária por meio da Nota Técnica Nº 003/2019/GEFIR/SUINF - Complementar I (SEI Nº 0005358), mantendo-se a atualização do cronograma financeiro (FCO e FCM) referente a operacionalização dos equipamentos de monitoração de velocidade implantados, conforme proposta do Parecer nº 307/2018/GEFIR/SUINF, de 23/11/2018:

Tabela 6 – Cronograma Financeiro – Item 6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade / Equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego (Valores em Reais - data base: julho/2007)

Item	Fluxo	Total	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO
Cronograma Vigente	FCO	30.681.899,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.042,81	1.481.042,81
	FCM 1	2.684.715,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCO+FCM 1	33.366.614,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.042,81	1.481.042,81
Proposta de Rev. Extraordinária	FCO	17.948.142,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.042,81	1.481.042,81
	FCM 1	630.244,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCM	7.731.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCO+FCM 1 +FCM	26.310.325,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.042,81	1.481.042,81
Item	Fluxo	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Cronograma Vigente	FCO	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81
	FCM 1	67.327,04	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48
	FCO+FCM 1	1.528.369,85	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29
Proposta de Rev. Extraordinária	FCO	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.344.989,57	559.778,31	559.778,31
	FCM 1	67.327,04	145.410,48	145.410,48	145.410,48	126.689,39	0,00	0,00
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594.764,45
	FCO+FCM 1 +FCM	1.528.369,85	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.471.675,96	559.778,31	1.154.542,76
Item	Fluxo	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
Cronograma Vigente	FCO	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81
	FCM 1	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48
	FCO+FCM 1	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29
Proposta de Rev. Extraordinária	FCO	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31
	FCM 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCM	594.764,45	594.764,45	594.764,45	594.764,45	594.764,45	594.764,45	594.764,45
	FCO+FCM 1 +FCM	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76
Item	Fluxo	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO		
Cronograma Vigente	FCO	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81	1.481.042,81		
	FCM 1	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48	145.410,48		
	FCO+FCM 1	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29	1.806.453,29		
Proposta de Rev. Extraordinária	FCO	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31		
	FCM 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	FCM	594.764,45	594.764,45	594.764,45	594.764,45	594.764,45		
	FCO+FCM 1 +FCM	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76	1.154.542,76		

2.9. Assim, para o caso em tela, sugerimos a adequação do item 6.3.3.1.8 no cronograma físico-financeiro do contrato, conforme apresentado abaixo:

Cronograma Financeiro – Item 6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade / Equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego
(Valores em Reais - data base: julho/2007)

CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL	ANO CONCESSÃO						
			1º - 4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
PROPOSTA SUINF - RE	FCO	R\$ 17.948.142,77	***	1.461.042,81	1.461.042,81	1.461.042,81	1.461.042,81	1.461.042,81	1.461.042,81
	FCM1	R\$ 630.244,87	***	0,00	0,00	67.327,04	145.410,48	145.410,48	145.410,48
	FCM	R\$ -	***	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCT = (FCO+FCM1)	R\$ 18.578.387,64	0,00	1.461.042,81	1.461.042,81	1.528.369,85	1.606.453,29	1.606.453,29	1.606.453,29

CRONOGRAMA	FLUXO	ANO CONCESSÃO							
		11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO
PROPOSTA SUINF - RE	FCO	1.344.989,57	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31
	FCM1	126.686,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCT = (FCO+FCM1)	1.471.675,96	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31

CRONOGRAMA	FLUXO	ANO CONCESSÃO						
		19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
PROPOSTA SUINF - RE	FCO	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31
	FCM1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCT = (FCO+FCM1)	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31	559.778,31

LEGENDA:
FCO - FLUXO DE CAIXA ORIGINAL
FCM1 - FLUXO DE CAIXA MARGINAL 1
FCM - FLUXO DE CAIXA MARGINAL NOVO
FCT - FLUXO DE CAIXA TOTAL
SUINF - RE = PROPOSTA SUINF DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

2.10. Diante disso, considerando o exposto acima, o texto do PER deverá ser alterado:

(...)

Sistema de Controle de Tráfego

Deverão ser disponibilizados e implantados, no mínimo, os seguintes equipamentos:

(...)

– ~~23~~ 16 ^[1] unidades de monitoração eletrônica de velocidade (sistema de controle de velocidade) fixas, distribuídas estrategicamente ao longo da RODOVIA.

(...)

6.3.4 Cronograma de Execução

(...)

Os serviços relativos à implantação do Sistema de Controle de Velocidade deverão obedecer ao seguinte cronograma:

- 3 meses para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com o estabelecido no item A do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 396/2011, ou conforme legislação que a substituir, a contar da data de entrada em vigor que a ANTT aprovou a revisão atinente à inclusão das unidades de monitoração eletrônica de velocidade ao Contrato de Concessão da Rodovia;

- 3 meses, a contar da data da aceitação dos ESTUDOS TÉCNICOS, para implantação das unidades de monitoração eletrônica de velocidade;

- Após conclusão da etapa anterior, iniciar os procedimentos necessários para operacionalização dos equipamentos medidores de velocidade, que deverão estar aptos para efetiva entrada em operação em até 1 mês.

(...)

[1] Redação dada pela 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela Deliberação ANTT nº X.XXX, de XX/XX/XXXX.

2.11. Por fim, com relação aos custos administrativos, ressaltamos que as devidas retificações e adequações do cronograma financeiro serão tratadas no item 14.2 – Administração da Concessionária, a ser consolidada em item específico desta Nota Técnica.

III.B.XXV TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.2 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS - RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.727, DE 26/05/2015 - (FLUXO DE CAIXA MARGINAL - FCM)

ITEM 6.3.3.1.8 – EXCLUSÃO DE NOVOS RADARES NOS PONTOS CRÍTICOS DA RODOVIA

2.12. Considerando alteração do Cronograma Financeiro proposta nesta Nota Técnica, apresenta-se a seguir a adequação do cronograma financeiro para o item 14.2 – Custos Administrativos, referente ao item 6.3.3.1.8 – Sistemas de Controle de Velocidade, após a exclusão do investimento correspondente do FCM (novo).

Cronograma Financeiro – 14.2 – Custos Administrativos									
(Item 6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade / Equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego - Valores em Reais - data base: julho/2007)									
CRONOGRAMA	FLUXO	TOTAL	ANO CONCESSÃO						
			1º - 4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
PROPOSTA SUINF - RE	FCO	R\$ 1.119.964,11	***	91.169,07	91.169,07	91.169,07	91.169,07	91.169,07	91.169,07
	FCM 1	R\$ 39.327,28	***	0,00	0,00	4.201,21	9.073,61	9.073,61	9.073,61
	FCM	R\$ -	***	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCT = (FCO+FCM1)	R\$ 1.159.291,39	0,00	91.169,07	91.169,07	95.370,28	100.242,69	100.242,69	100.242,69

CRONOGRAMA	FLUXO	ANO CONCESSÃO							
		11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO
PROPOSTA SUINF - RE	FCO	83.927,35	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17
	FCM 1	7.905,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCT = (FCO+FCM1)	91.832,58	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17

CRONOGRAMA	FLUXO	ANO CONCESSÃO						
		19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
PROPOSTA SUINF - RE	FCO	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17
	FCM 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FCT = (FCO+FCM1)	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17	34.930,17

LEGENDA:

FCO - FLUXO DE CAIXA ORIGINAL

FCM 1 - FLUXO DE CAIXA MARGINAL 1

FCM - FLUXO DE CAIXA MARGINAL NOVO

FCT - FLUXO DE CAIXA TOTAL

SUINF - RE = PROPOSTA SUINF DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. No presente documento são apresentadas as considerações e propostos ajustes nos valores de investimentos de modo a complementar a proposta de 11ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A Nota Técnica Nº 003/2019/GEFIR/SUINF - Complementar I (SEI Nº 0005358), de 28/01/2019.

3.2. Ressaltamos que as demais considerações da Nota Técnica Nº 003/2019/GEFIR/SUINF - Complementar I (SEI Nº 0005358), de 28/01/2019, se mantêm inalteradas.

3.3. Diante do que consta nos autos, submete-se à apreciação superior a proposta de alteração no Cronograma Financeiro do Contrato de Concessão relativo ao Edital de Concessão nº 005/2007.

Brasília, 22 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO, Coordenador(a)**, em 23/10/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO, Gerente**, em 23/10/2019, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 25/10/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1698193** e o código CRC **604A3084**.

Referência: Processo nº 50501.312077/2018-94

SEI nº 1698193

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br